



**LEI ORDINÁRIA Nº. 2180/2010**

*“Dispõe sobre vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil para crianças e adolescentes vítimas e filhas de vítimas de violências”.*

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito do Município de Aquidauana-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica garantida por esta Lei, a prioridade de vagas em Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil às crianças e adolescentes em idade escolar vítimas e filhas de vítimas de violência doméstica, de natureza sexual e/ou física.

**Art. 2º.** O critério para a matrícula das crianças e adolescentes será a apresentação dos seguintes documentos:

**I.** Cópia do Boletim de Ocorrência ou qualquer outro documento expedido pela Delegacia de Atendimento à Mulher de Aquidauana – DAMA ou outro órgão competente;

**II.** Cópia do exame de corpo delito;

**III.** Notificação do Serviço Municipal de Saúde com a configuração da violência do gênero;

**IV.** Notificação de entidades de defesa dos direitos da criança e adolescente e, da mulher do Município.

**Art. 3º.** Será concedida e garantida a transferência de uma Escola para outra ou de: um Centro Municipais de Educação Infantil para outro, na esfera da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças e/ou adolescentes.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 05 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ LOPES BEDA**  
Procurador-Geral do Município